



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP Nº 173/13

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o município de São José do Rio Preto, visando à implantação do programa de atuação operacional em atendimento pré-hospitalar no serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU-192), com emprego de policiais militares.

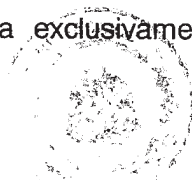
Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Doutor FERNANDO GRELLA VIEIRA, e este com a interveniência da Polícia Militar, com sede na Praça Coronel Fernando Prestes nº 115, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, CEL PM BENEDITO ROBERTO MEIRA, e o Município de São José do Rio Preto, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Valdomiro Lopes da Silva Júnior**, e este com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo titular da Pasta, **Sr Valter Negrelli Júnior**, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP** (Secretaria de Estado da Segurança Pública), **PMESP** (Polícia Militar do Estado de São Paulo), **MUNICÍPIO E SMS** (Secretaria Municipal de Saúde), com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implantar o Programa de Unidade Móvel do SAMU 192, com o emprego de policiais militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em local a ser especificado no Plano de trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, Capítulo IV, que trata do atendimento pré-hospitalar.

§ 1º - para fins deste convênio, a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela PMESP, sendo direcionada exclusivamente a atividade objeto deste convênio.



✓

✓

✓

✓



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

§ 2º - A execução do objeto do convênio processar-se-á consoante com o Plano de Trabalho, previamente ajustado entre SSP e a SMS, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, visando facilitar a implantação do Programa referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle do Programa referenciado, composta por integrantes **PMESP** e da **SMS**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do presente convênio nos níveis acordados, e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal escalado para atuar no Programa referenciado;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implantação e operacionalização do Programa em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

II - caberá ao **ESTADO**:

a) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste convênio.

b) dispor o acesso ao Centro de Operações do Corpo de Bombeiro (COBOM) para comunicação de emergências e urgências;

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior direita da página. A primeira assinatura é a mais legível, a segunda é mais cursiva e a terceira é a menos legível.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- c) acompanhar e supervisionar a implantação e o desenvolvimento do Programa referenciado em todas as suas etapas;
 - d) selecionar e confeccionar escala dos policiais militares que serão empregados na modalidade da atividade aqui tratada;
 - e) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução deste convênio;
 - f) criar procedimentos junto a **SMS** para ciência de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;
 - g) garantir a continuidade da prestação de serviço, desde que haja interessados inscritos, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
 - h) manter transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.
- III - caberá ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SMS**:
- a) fornecer, aos policiais militares empenhados no Programa, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e os demais meios necessários para o desenvolvimento da atividade ora delegada, de acordo com os padrões de padronização exigidos pela PMESP;
 - b) coordenar as ações necessárias para efetivação do presente convênio, com participação direta e efetiva da PMESP das tratativas que forem desencadeadas para a cessão dos Policiais Militares para os locais onde será implantado o programa;
 - c) fornecer as informações necessárias para a operacionalização e concretização do objeto deste convênio;
 - d) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários ao programa referenciado ou que forem criadas e geradas durante a operação em questão;
 - e) depositar o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas na conta corrente indicada pelo policial militar interessado;
 - f) treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica aos policiais militares que serão empregados nesta modalidade de atuação, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários envolvidos neste convênio.



ff

[Assinatura manuscrita]



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Pagamento da Atividade Delegada

I - O pagamento de gratificação por desempenho da atividade delegada, nos termos deste Convênio, prevista na Lei Municipal nº 347, de 26 de agosto de 2011, regulamentada pelo decreto nº 16.824, de 15 de julho de 2013, nos seguintes valores:

a) ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º tenente e 2º tenente, de R\$. 20,00 (vinte reais) por hora trabalhada.

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, de R\$. 17,00 (dezesete reais) por hora trabalhada.

II – Para viabilizar o pagamento da Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio do Setor de operações do 13º Grupamento de Bombeiros, encaminhará, à Comissão Paritária de Controle, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no Exclusivo Exercício da Atividade Delegada com o respectivo número de horas despendidas e dados de conta corrente, bem como o montante mensal de acordo com os valores fixados no item anterior.

III – Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle, o Município efetuará o depósito do valor correspondente às horas efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta corrente, indicada à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I – o Município através da SMS detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP**.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste os partícipes terão os seguintes representantes, em comissão paritária:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante do 13º GB;

b) do **MUNICÍPIO**: Dois servidores da Secretaria Municipal de Saúde indicado pelo responsável da pasta.

Parágrafo Único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado pelo Titular da Pasta, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização incumbirá:

1

Assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- a) propor alterações no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;
- d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo **Município**, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira;
- e) propor as adequações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Qualquer ato efetuado no Plano de Trabalho deverá ser impetrado mediante participação da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização e subscrito por todos os seus membros.

CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da lei.

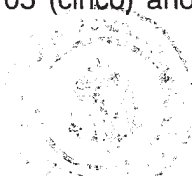
CLÁUSULA SEXTA
Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovável até o limite de 05 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

§ 1º Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º Este convênio poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este convênio poderá ser revisto ou aditado, desde que mantido seu objeto.

Parágrafo único - os aditamentos ou retificações ao Plano de Trabalho que integra este Convênio, que se fizerem necessárias em razão de aperfeiçoamento, da expansão do número de viaturas de atendimento pré-hospitalar, da ampliação da modalidade de atividades executadas, como outras atividades inerentes ao SAMU, deverão ser realizados pela Comissão Paritária.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Gerais

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos pela Comissão Partidária de Controle estabelecida na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

Várias assinaturas manuscritas e rubricas em tinta preta, localizadas na parte inferior direita do documento.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Recursos Financeiros

O Presente Convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas deles decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução do objeto deste convênio correrão por conta do município, onerando a funcional programática 07.0001.1012201182.07233903601 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.


São Paulo, 27 de dezembro de 2013.

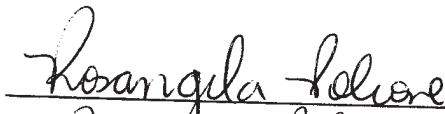

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Secretário da Segurança Pública


VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Coronel PM – Comandante Geral da Polícia Militar

TESTEMUNHAS:


Nome: Carlos Alberto Grazioplene
RG: 9066574
CPF: 03666488-11


Nome: Rosângela Salvo
RG: 19.896.749-4
CPF: 091713918-60



27 12 2013
28 12 2013